

RESOLUÇÃO ORCISPAR Nº 37, 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a revisão dos valores das tarifas de água e esgoto e preços públicos a serem aplicados no Município de Santo Antônio do Paraíso - PR.

O CONSELHO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ORCISPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

CONSIDERANDO:

as premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 2007, e que o Município realizou contrato de programa com o CISPAP para atividades regulatórias pelo ORCISPAR

que o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Santo Antônio do Paraíso SAMAE, em conformidade com a Resolução CISPAP nº 38, de 2022, solicitou a revisão dos valores das tarifas de água, esgoto praticados no Município;

que o Conselho de Regulação e Fiscalização do ORCISPAR, através do processo de reajuste protocolo nº 77/2025 e Parecer Técnico nº 25/2025, manifestou decisão favorável em sessão realizada no dia 22 de Outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica deferida a revisão aplicável ao município de Santo Antônio do Paraíso, no percentual de 11,95% (onze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) incidente sobre as tarifas de água e esgoto e preços públicos, conforme tabelas no ANEXO 01 e ANEXO 2 abaixo, observando-se o disposto no art. 39, caput, da Lei Federal nº 11.445, de 2007, de modo que os novos valores somente serão aplicados nas categorias e no primeiro faturamento que ocorrer após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução.

Art. 2º A não aplicação da Resolução dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação de multa ao regulado, conforme previsto no item 1.117 da Resolução CISPAP nº 08, de 2024, que dispõe sobre a execução do percentual de reajuste/revisão aprovado para o município.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo haver o cumprimento independentemente de ato normativo na esfera municipal.

Maringá (PR), 22 de outubro de 2025.

THIAGO B. MARIN

Presidente do Conselho de Regulação e Fiscalização do Orcispar

ANEXO 01

TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

TARIFA RESIDENCIAL SOCIAL M³			
Faixa de Consumo	Unidade	Valor	Percentual de esgoto
Até 10	mínimo	26,72	60%
De 11 até 15	m³	4,74	60%
De 16 até 25	m³	10,96	60%
De 26 até 50	m³	13,96	60%
>50	m³	17,53	60%
TARIFA RESIDENCIAL M³			
Faixa de Consumo	Unidade	Valor	Percentual de esgoto
Até 10	mínimo	53,43	60%
De 11 até 15	m³	9,47	60%
De 16 até 25	m³	10,96	60%
De 26 até 50	m³	13,96	60%
>50	m³	17,53	60%
TARIFA COMERCIAL / INDÚSTRIAL / PÚBLICA M³			
Faixa de Consumo	Unidade	Valor	Percentual de esgoto
Até 10	mínimo	110,42	60%
>10	m³	12,62	60%

ANEXO 02

TABELA2: PREÇOS PÚBLICOS

RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA	PREÇOS
No cavalete por falta de pagamento	R\$ 45,76
No cavalete por falta de pagamento, com lacre violado	R\$ 110,52
DESLIGAÇÃO	
Por solicitação do usuário	R\$ 45,76
VISTORIA NA INSTALAÇÃO PREDIAL	
Por solicitação do usuário	R\$ 36,71
CUSTO POR HORA DE MÃO DE OBRA	
De encanador	R\$ 39,95
De auxiliar de encanador	R\$ 18,95
CONSUMO DE ÁGUA DESTINADO A CIRCOS, PARQUES, ETC	
Custo fixo de consumo até 15 dias	R\$ 361,34
Custo fixo mensal de consumo para permanência superior a 15 dias e no máximo de 30 dias	R\$ 588,11
HIDRÔMETROS	
Aferição (por solicitação do usuário)	R\$ 39,49
Violação de hidrômetro (multa)	R\$ 148,22
Substituição por quebra ou violação	R\$ 310,38
CAVALETE	
Serviço de troca de registro	R\$ 35,13
Concerto de cavalete	R\$ 50,10
Indenização por quebra de cavalete	R\$ 73,23
Deslocamento (por solicitação do usuário)	R\$ 71,86
Serviço de aumento de cavalete	R\$ 50,10
Indenização por quebra e/ ou troca de registro (de acordo com o material usado)	-
Violação do lacre	R\$ 45,76
TAXAS DE EXPEDIENTE	
Emissão de segunda via de conta de água	R\$ 2,31
Transferência de nome a pedido do usuário	R\$ 5,97
Transferência de nome + emissão de 2° via	R\$ 7,43
REGULARIZAÇÃO DE LIGAÇÃO SUPRIMIDA	
Multa regularização de ligação suprimida	R\$ 112,47
Multa por falta de acesso ao hidrômetro	R\$ 53,43
OUTRAS TAXAS	
Indenização por quebra de rede	R\$ 54,97
Multa por ligação clandestina	R\$ 1.193,13